

A FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO, CNPJ n. 10.921.173/0001-04, neste ato representado (a) por seu Presidente em exercício Emerson Ronaldo Morresi, inscrito no CPF sob nº 252.112.048-08, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS PRIVADAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, CNPJ n. 86.858.800/0001-63, representado pelo Presidente José de Fátima Santos, inscrito no CPF sob nº 329.420.609-72 o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 01.382.838/0001-50 representado por seu Presidente Ariston Da Silva Prestes, inscrito no CPF sob nº 137.166.058-16 e o SINDICATO EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS TÉCNICO DE INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 81.105.157/0001-83, representado pelo Presidente Luiz Sergio Wozniaki, inscrito no CPF sob nº 274.487.979-72 celebram o presente **ADITAMENTO da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025, registrada sob nº PR001905/2023 e Aditivo PR002880/2023**, para aplicação do reajustamento anual da cláusulas econômicas, e retificar a redação das cláusulas 4ª (Correção Salarial), 5ª (Salário mínimo profissional), 14ª (Auxílio Alimentação/Refeição), 49ª (Contribuição Assistencial), 51ª (Mensalidade Associativa) e 61ª (Penalidades) em vigência, que passam a ter a seguinte redação, mantendo-se as demais cláusulas, itens, parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho e Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, admitidos anteriormente a 30/04/2024, terão correção a partir de 01 de maio de 2024, no percentual de 5% (cinco), para todas as faixas salariais a partir de 1º de maio de 2024 devendo ser compensadas as antecipações concedidas durante o período.

Parágrafo único - O reajuste será proporcional ao tempo de serviço do empregado, considerando-se 1/12 (um doze avos) por mês.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO MINIMO PROFISSIONAL

A partir de **01/05/2024** ficam garantidos os seguintes pisos salariais para os trabalhadores abrangidos por esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** conforme tabelas abaixo.

SALÁRIO-MÍNIMO PROFISSIONAL 6 (SEIS) HORAS: TABELA “A”

CARGA HORÁRIA 30 (TRINTA HORAS SEMANAIS)

CBO	FUNÇÃO	PISO MINIMO
4151	AUXILIAR DE SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO	R\$ 1.683,52
4121-10	DIGITADOR	R\$ 1.479,56
4223	OPERADOR DE TELEMARKETING	R\$ 1.741,95
3132-20	TÉCNICO DE INFORMATICA JUNIOR	R\$ 1.741,95
3132-20	TÉCNICO DE INFORMATICA PLENO	R\$ 1.916,15
3132-20	TÉCNICO DE INFORMATICA SENIOR	R\$ 2.106,88
4222-05	TELEFONISTA	R\$ 1.479,56
4151-15	COLETOR DE DADOS	R\$ 1.479,56

DS
ERM

DS
JDS

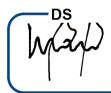
DS
Wozniaki

DS
LSW

SALÁRIO-MÍNIMO PROFISSIONAL 8 (OITO) HORAS: TABELA "B"

CARGA HORÁRIA 40 (QUARENTA HORAS SEMANAIS) PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CBO	FUNÇÃO	PISO MINIMO
2123-10	ADMINISTRADOR DE REDE JUNIOR	R\$ 2.106,88
2123-10	ADMINISTRADOR DE REDE PLENO	R\$ 2.830,12
2123-10	ADMINISTRADOR DE REDE SENIOR	R\$ 3.293,17
2124-05	ANALISTA DE SISTEMA WEB (WEB MASTER)	R\$ 4.103,51
2124-05	ANALISTA DE SISTEMA (INFORMATICA) JUNIOR	R\$ 4.139,89
2124-05	ANALISTA DE SISTEMA (INFORMATICA) PLENO	R\$ 4.413,31
2124-05	ANALISTA DE SISTEMA (INFORMATICA) SENIOR	R\$ 5.274,36
2124-20	ANALISTA DE SUPORTE DE SISTEMA	R\$ 4.412,21
2124-05	ANALISTA DE SISTEMA (TESTE)	R\$ 2.708,84
4110-10	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	R\$ 2.349,43
4110-05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	R\$ 1.917,25
4110-05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO II	R\$ 1.982,30
4110-05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO III	R\$ 2.557,80
5143	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (LIMPEZA)	R\$ 1.917,25
2624-10	DESIGNER GRAFICO	R\$ 1.919,45
2624-10	DESENHISTA DE PAGINAS DA INTERNET (WEB DESIGNER)	R\$ 3.298,68
1421-05	GERENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 3.298,68
1423-05	GERENTE COMERCIAL	R\$ 3.298,68
1425-10	GERENTE DE INFORMATICA	R\$ 5.684,49
1425-15	GERENTE DE PROJETOS	R\$ 3.263,40
2332-05	INSTRUTOR DE INFORMATICA	R\$ 2.106,88
2332-25	INSTRUTOR GRAFICO JUNIOR	R\$ 2.106,88
3172-10	MANUTENÇÃO DE REDE (HELP DESK)	R\$ 3.298,68
7823	MOTORISTA	R\$ 1.917,25
4122-05	OFICCE BOY	R\$ 1.917,25
7661-25	OPERADOR DE FOTOCOMPOSIÇÃO	R\$ 3.298,68
3171-10	PROGRAMADOR JUNIOR	R\$ 2.442,04
3171-10	PROGRAMADOR PLENO	R\$ 3.298,68
3171-10	PROGRAMADOR SENIOR	R\$ 3.675,50
4221	RECEPCIONISTA	R\$ 1.917,25
4101	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	R\$ 2.767,28
5201-05	SUPERVISOR DE VENDAS	R\$ 2.101,37
2123	SUPORTE DE REDE	R\$ 4.158,63
2124	SUPORTE TECNICO	R\$ 4.158,63
3132-20	TECNICO DE INFORMATICA JUNIOR	R\$ 2.307,53
3132-20	TECNICO DE INFORMATICA PLENO	R\$ 2.536,85
3132-20	TECNICO DE INFORMATICA SENIOR	R\$ 2.790,43
7311-10	TECNICO DE MONTAGEM	R\$ 2.070,50
3722-05	TECNICO DE TELEPROCESSAMENTO	R\$ 2.070,50
5241-05	VENDEDOR DE SOFTWARE/HARDWARE E ITENS PERIFER	R\$ 1.917,25



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores/empregados tíquetes para auxílio-refeição/auxílio alimentação, ou outras formas previstas em lei, no valor mínimo facial de R\$25,20 (vinte e cinco reais e vinte centavos), por dia, sendo 22 dias por mês, incluindo o período de férias.

Parágrafo 1º - Facultam-se às Empresas os benefícios da Lei do PAT - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, desde que respeitadas sempre, as condições mais vantajosas aos trabalhadores, respeitando o valor mínimo facial.

Parágrafo 2º - Para os trabalhadores com jornada de 6 (seis) horas diárias, a empresa concederá um lanche em sua sede durante o intervalo de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo 3º - Em qualquer das hipóteses acima, o auxílio não possui caráter de indenização para quaisquer efeitos legais, não compondo em nenhuma hipótese a base de cálculo de qualquer verba de natureza salarial, tampouco possui incidências fiscais e previdenciárias.

Parágrafo 4º - O pagamento do referido benefício deverá ser disponibilizado para o trabalhador até o 5º dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário de todos os trabalhadores beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), a partir de maio de 2024, em favor dos convenentes, conforme Artigo 513, alínea "e" da CLT e nos termos da decisão tomada na assembleia realizada na forma do edital.

Parágrafo 1º - O recolhimento será feito através de guia emitida de forma eletrônica através do site do **SITEPD** (www.sitepd.org.br) e do **SINTIPAR** (www.sintipar.org.br) na área “Empresas / Boletos” onde realizarão o Upload da GFD (Guia do FGTS Digital) ou documento que vier a substituí-lo em formato PDF, que comprove o número de trabalhadores ativos na empresa, referente a competência do mês de recolhimento. Na mesma área estará disponível para consulta a relação de opositores e sócios para o correto recolhimento. O vencimento do boleto será todo dia 20 de cada mês subsequente ao desconto realizado.

Parágrafo 2º - Para a data base de maio de 2024 fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, iniciando no dia 20 de maio de 2024 ao dia 29 de maio de 2024, de segunda a sábado da 09h00 às 17h00, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SITEPD e SINTIPAR** oporem-se ao desconto, através de manifestação manuscrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente, na sede da entidade sindical. Para os trabalhadores cuja representação seja do **SITEPD** na sede à Rua Monsenhor Celso, 154, 5º andar, centro, Curitiba e para os trabalhadores cuja representação seja do **SINTIPAR**, na sede à Rua Monsenhor Celso, 154, 8º andar, cjto. 807, centro, Curitiba.

Parágrafo 3º - Aos empregados, **NÃO SÓCIOS DO SITEPD e SINTIPAR**, que estiverem comprovadamente afastados, por motivo de férias, auxílio doença, licença maternidade ou acidente do trabalho, no período previsto no parágrafo anterior, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de retorno ao trabalho, para exercerem o direito de oposição ao desconto, mediante manifestação manuscrita e individualizada, a ser apresentada pessoalmente, sendo para os trabalhadores cuja representação seja do **SITEPD** na sede à Rua Monsenhor Celso, 154, 5º andar, centro, Curitiba e para os trabalhadores cuja representação seja do **SINTIPAR**, na sede à Rua Monsenhor Celso, 154, 8º andar, cjto. 807, centro, Curitiba.

Parágrafo 4º - Os empregados **NÃO SÓCIOS DO SITEPD e SINTIPAR**, que estiverem trabalhando fora do Estado do Paraná e nas cidades em que não houver sede ou representação física do sindicato profissional, exceto a Capital e a Região Metropolitana de Curitiba, poderão encaminhar a oposição através de manifestação manuscrita, por meio de carta registrada individual, ou seja uma carta por envelope, endereçada para os trabalhadores cuja representação seja do **SITEPD** à sede à Rua Monsenhor Celso, 154, 5º andar, centro, Curitiba e para os trabalhadores cuja representação seja do **SINTIPAR**, à sede à Rua Monsenhor Celso, 154, 8º andar, cjto. 807, centro, Curitiba e serão consideradas validas, quanto ao cumprimento do requisito do prazo, as cartas enviadas dentro do prazo previsto de 20 de maio de 2024 a 29 de maio de 2024.

Parágrafo 5º - Os empregados admitidos após a data base terão o direito de manifestar oposição no prazo de 10 dias após cumprido o contrato de experiência, iniciando o prazo no dia da contratação por prazo indeterminado.

Parágrafo 6º - É de exclusiva responsabilidade do Sindicato da categoria Profissional, qualquer dúvida ou questionamento do empregado envolvendo a sua vontade em contribuir para o Sindicato Profissional, comprometendo-se desde logo a ressarcir o empregador quanto a eventual ônus que lhe seja imposto por decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo 7º - As empresas abrangidas se comprometem a providenciar a notificação extrajudicial do **SINDICATO DOS TRABALHADORES** quanto à existência de ações ajuizadas questionando os descontos da contribuição assistencial, dentro do prazo para manifestar-se nos respectivos autos, e a tempo para que o notificado possa promover os atos que entender cabíveis em cada caso.

Parágrafo 8º - A responsabilidade pela instituição da contribuição assistencial e seus valores é exclusiva da categoria Profissional, ficando isentos o Sindicato da categoria Econômica e empregadores de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, encontrando esse desconto respaldo legal no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 9º - Os trabalhadores filiados ou contribuintes ao **SITEPD e SINTIPAR** ficam isentos da Taxa Negocial inserida na PLR de 6% (seis por cento), limitada a R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo descontada tão somente dos trabalhadores opositores.

Parágrafo 10º - Fica vedada às empresas e ao sindicato da categoria econômica, sob pena de configurar prática antissindical a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas, receber oposições internamente nas empresas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores não filiados ao Sindicato apresentarem o seu direito de oposição.

Parágrafo 11º: Para manutenção de custeio das entidades de grau superior, do montante desta contribuição, será destinado 15% (quinze por cento) para a Federação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA.

As Empresas descontarão dos salários dos empregados associados do **SITEPD e SINTIPAR**, quando por eles autorizada, a importância mensal de R\$ 15,00 (quinze reais), a título de mensalidade associativa.

Parágrafo único - Para o recolhimento da mensalidade as empresas deverão ingressar no site dos respectivos sindicatos na área "Empresas / Boletos", sendo o vencimento do boleto todo dia 20 de cada mês subsequente ao desconto realizado. A relação de sócios deverá ser consultada e validada na mesma área, para o correto recolhimento.

DS
ERM

DS
JDS

DS
MSP

DS
LSU

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA – PENALIDADE

O inadimplemento dos prazos e determinações acordados na presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** acarretará à parte infratora as seguintes penalidades:

A) O descumprimento de Cláusula acarreta multa no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, **CLÁUSULA QUINTA SALÁRIO MINIMO PROFISSIONAL - CBO 2123-10 Administrador de rede júnior**, sem prejuízo da aplicação de juros moratórios e atualização monetária, por infração e por trabalhador, a ser revertida em favor da FEITTINF.

B) O descumprimento de Lei e da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, referente a mensalidades associativas e contribuição assistencial, acarreta multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) do montante não recolhido, corrigido pela variação do INPC, cumulativamente, por mês de atraso, revertida em favor da FEITTINF.

DocuSigned by:
Emerson Ronaldo Morresi
3E10C07D9DE1472...

Emerson Ronaldo Morresi
Presidente em exercício FEITTINF

DocuSigned by:
Luiz Sergio Wozniaki
6E384AA2319F427...

Luiz Sergio Wozniaki
Presidente SEPROPAR

DocuSigned by:
José de Fátima Santos
8E7C79EACE6149C...

José de Fátima Santos
Presidente SITEPD

DocuSigned by:
Ariston Da Silva Prestes
754C9563927B430...

Ariston Da Silva Prestes
Presidente SINTIPAR